LEI Nº 299, DE 28 DE ABRIL DE 1999

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 31, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

Artigo 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, CGC/MF nº 44.832.426/0001-87, com sede à Rua Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 - Bairro Santo Antonio, cujos objetivos são:

a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor e sexo, condição social, credo político ou religioso.
b)
c) Estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

Parágrafo Único :- Os recursos autorizados no presente artigo, serão repassados em 09 (nove) parcelas, sendo que a primeira no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) será paga no mês de abril e as demais no valor de R$ 1.200,00 serão pagas a partir do mês de maio até o mês de dezembro de 1.999.

Artigo 2º :- Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior serão cobertos através de dotação orçamentária própria (13.02.3231.01.0841190.2004-Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º :- A subvenção concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no artigo 1º, objetivando o pagamento de despesas com professores.

Parágrafo Único :- A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 1.999, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovídio Carlos Martins
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (28.04.99).